



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

Altera a Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários público do município de São Paulo para restabelecer o direito a 10 (dez) abonos das faltas de serviço.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 92 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários público do município de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 92

Parágrafo único As faltas ao serviço, até o máximo de 10 (dez) por ano, não excedendo a 2 (duas) por mês, poderão ser abonadas por moléstia ou por outro motivo justificado a critério da autoridade competente, no primeiro dia em que o funcionário comparecer ao serviço.”

Art. 2º Fica revogado o art. 37 da Lei nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

CELSO GIANNAZI
Vereador - PSOL

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo restabelecer o direito dos servidores públicos municipais a 10 (dez) faltas abonadas.

Através da Lei nº 17.722/2021 o direito a 10 (dez) faltas abonadas foi reduzido para 06 (seis) por ano.

As faltas abonadas garantem compensação pela jornada que extrapola os dias da semana e os horários de trabalho, além de permitir que o servidor tenha condições de tratar de assuntos que não poderiam fazer de outra forma.

Afinal, todo empregado tem direito a tratar de assuntos de cunho pessoal ocasionalmente, pois muitos assuntos do cotidiano têm que ser resolvidos em dias e horários que coincidem com a jornada de trabalho: uma renovação de documento, uma matrícula de escola, uma consulta médica. São ações cotidianas que têm que ser respeitadas pela sua ocasionalidade e importância.

Assim, este projeto propõe a retomada da quantidade de faltas abonadas conquistada pela luta dos servidores.

Por essas razões conto com seu apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.